



## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020

Processo nº 23073.012152/2020-59

**OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme [§1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009](#), e Resoluções FNDE n.º 26/2013 e n.º 04/2015.

- **ABERTURA DOS ENVELOPES:** 14/10/2020, às 09:30 horas.
- **LOCAL:** Biblioteca da Escola de Aplicação, localizada na Avenida Perimetral, n. 1000, Bairro Montese (Terra Firme).
- **EDITAL:** O edital estará disponível no site: <https://proad.ufpa.br/index.php/chamada-publica-2020>
- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** as consultas poderão ser formuladas através do telefone (91) 3201-8227 e pelo e-mail [pregao@ufpa.br](mailto:pregao@ufpa.br).



## CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020 –UFPA

### Processo nº 23073.012152/2020-59

Chamada Pública nº 02/2020-UFPA, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme [§1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009](#) e Resoluções FNDE nº 26/2013 e nº 04/2015.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, inscrita no CNPJ sob nº 34.621.748- 0001-23, representada neste ato pelo Reitor, o **PROF. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no [art. 14, da Lei nº 11.947/2009](#) e nas Resoluções FNDE 26/2013 e nº 04/2015, vem realizar **Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinado à **Escola de Aplicação da UFPA**. Os interessados (**Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais**) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia 14/10/2020, às 09:30 hs, no endereço: Biblioteca da Escola de Aplicação, localizada na Avenida Perimetral, n. 1000, Bairro Montese (Terra Firme).

#### 1. OBJETO

**1.1.** O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes no **Anexo I – Termo de Referência**.



## 2. DO CONTROLE DE QUALIDADE DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

2.1. Os produtos adquiridos para a clientela do PNAE deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, observando-se a legislação aplicável aos gêneros alimentícios, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

- Os produtos hortifrutigranjeiros deverão ser de primeira qualidade, com característica organoléptica inerente a cada produto, com grau de maturação adequado, intactos, sem podridão, livre de amassados, mofo, partes estragadas e sem brotar, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, inteiras, desprovidas de odor ou sabor estranho, sem material terroso ou sujidades, livres de substâncias tóxicas ou nocivas, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte para uso culinário, conforme especificações no Anexo III deste Edital.

## 3. FONTE DE RECURSO

3.1. Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

## 4. ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. Às 09:30 hs do dia 14/10/2020, em reunião pública, a comissão julgadora procederá à abertura dos envelopes.

4.2. Para participação da chamada pública, o interessado deverá apresentar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JUNTAMENTE COM SUA PROPOSTA em envelope lacrado e não transparente;

4.3. Será ABERTO O ENVELOPE contendo os documentos de habilitação e proposta, e distribuindo-os para apreciação e análise recíproca dos representantes das interessadas presentes. Os participantes da chamada pública que apresentarem a documentação compatível com a exigida no edital estarão aptos a participarem da fase de julgamento e classificação de acordo com os critérios do item 7 deste edital.

4.4. Considerando o item 12.3 (e seguintes) deste edital, para o grupo 04 participarão apenas grupos informais e grupos formais.



## 5. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

5.1.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

5.1.2. **HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL** (não organizado em grupo).

3.1.2.1 O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) A prova de atendimento aos requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### 5.1.3. **HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

- a) O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada agricultor familiar participante;
- c) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- d) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### 5.1.4. **HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**



5.1.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- f) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- h) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

## **6. PROJETO DE VENDA**

6.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo III deste Edital.

6.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 3 (três) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 3 (três) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado( s) para assinatura do(s) contrato(s).

6.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos no item 7 deste edital (art. 25 da Resolução FNDE nº 04/2015).

6.4. Os preços unitários ofertados devem ser exatamente os preços estabelecidos no Anexo I.

6.5. Na proposta de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar



devem constar:

- a) O nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor (quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal);
- b) O CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva (quando se tratar de Grupo Formal);
- c) A descrição dos produtos de acordo com o(s) lote(s) correspondentes e a quantidade a ser fornecida;
- d) Os preços unitários e por lote, conforme estimado no edital;
- e) Estar devidamente assinada.

6.6. Constatada ausência ou irregularidades sanáveis na abertura dos envelopes, poderá ser dado prazo para sua regularização, conforme análise da comissão julgadora.

## **7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

7.1. No processo de seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em grupos, conforme seguem:

- 7.1.1. Grupo de projetos de fornecedores locais;
- 7.1.2. Grupo de projetos do território rural;
- 7.1.3. Grupo de projetos do estado; e
- 7.1.4. Grupo de propostas do País.

7.2. Dentre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- 7.2.1. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- 7.2.2. O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- 7.2.3. O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

7.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- 7.3.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- 7.3.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#);



7.3.3. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

7.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos subitens 7.1 e 7.2.

7.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio, ou, havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão do fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

8.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro de acordo com o(s) lote(s) vencedor, na Escola de Aplicação da UFPA, no endereço: Av. Perimetral, n. 1000, Bairro Montese (Terra Firme), no dia e hora designado pelo solicitante, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas aos testes necessários.

8.1.1. O resultado da análise será publicado em até 5 (cinco) dias após o prazo da apresentação das amostras.

## **9. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

9.1. O prazo de entrega dos produtos, a serem entregues na Escola de Aplicação, será de até 5 dias úteis, a contar do recebimento do pedido de Fornecimento, emitido pela Escola de aplicação/UFPA. Os produtos deverão ser entregues de acordo com cronograma a ser elaborado juntamente com o(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar.

## **10. PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será realizado, mensalmente, até 07 (sete) dias úteis após a comprovação da entrega dos produtos e da respectiva Nota Fiscal.



## 11. PENALIDADES

11.1. As penalidades estão previstas na Cláusula décima primeira do Contrato, Anexo II deste Edital.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente Chamada Pública será divulgada nos seguintes locais:  
<https://proad.ufpa.br/index.php/chamada-publica-2020>.

12.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12.3. Para a alimentação escolar, o valor individual máximo de venda por agricultor familiar e/ou por empreendedor familiar rural é de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/Ano/Entidade Executora, e as seguintes regras deverão ser obedecidas:

12.3.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

12.3.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

a) Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

12.4. As aquisições serão formalizadas através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos desta Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como com o Capítulo III - Dos Contratos, da [Lei 8.666/1993](#).

## 13. CONSTITUEM ANEXOS DESTE EDITAL:

13.1. Anexo nº I – Termo de Referência





2	4	<b>ABÓBORA - PESO MÉDIO UNITÁRIO 03 Kg - 1ª QUALIDADE</b>	Kg.	<b>30</b>	2,99	300	897,00
	5	<b>BATATA DOCE - LAVADA, LISA, 1ª QUALIDADE</b>	Kg.	<b>10</b>	7,68	100	768,00
	6	<b>BATATA INGLESA LAVADA, LISA, PESO MÉDIO UNITÁRIO 250g - 1ª QUALIDADE</b>	Kg.	<b>30</b>	5,51	300	1653,00
	7	<b>BETERRABA - PESO MÉDIO UNITÁRIO 250g - 1ª QUALIDADE</b>	Kg.	<b>6</b>	5,98	60	358,80
	8	<b>CEBOLA TIPO EXTRA, PESO MÉDIO UNITÁRIO 250g- 1ª QUALIDADE</b>	Kg.	<b>30</b>	5,94	300	1782,00
	9	<b>CENOURA - PESO MÉDIO UNITÁRIO 300g - 1ª QUALIDADE</b>	Kg.	<b>30</b>	5,68	300	1704,00
	10	<b>FEIJÃO VERDE - 1ª QUALIDADE</b>	Kg.	<b>10</b>	6,24	100	624,00
	11	<b>LIMÃO GALEGO - PESO MÉDIO UNITÁRIO 250g - 1ª QUALIDADE</b>	Kg.	<b>10</b>	3,49	100	349,00
	12	<b>MACAXEIRA - PESO MÉDIO UNITÁRIO 400g - 1ª QUALIDADE</b>	Kg.	<b>12</b>	3,51	120	421,20
	13	<b>PIMENTA VERDE REG. - 1ª QUALIDADE</b>	Kg.	<b>10</b>	10,67	100	1067,00
	14	<b>PIMENTÃO VERDE - PESO MÉDIO UNITÁRIO 100g - 1ª QUALIDADE</b>	Kg.	<b>10</b>	7,69	100	769,00
	15	<b>TOMATE EXTRA - PESO MÉDIO UNITÁRIO 100g- 1ª QUALIDADE</b>	Kg.	<b>10</b>	6,58	100	658,00
							11.051,00



3	16	JAMBU FLS ÍNTEGRA - 1º QUALIDADE	MÇ	10	10,47	100	1047,00
	17	CHEIRO VERDE - 1ª QUALIDADE	MÇ	10	15,96	100	1596,00
	18	COUVE MANTEIGA, FLS ÍNTEGRAS - 1ª QUALIDADE (SELECIONADA)	KG	20	12,73	200	2546,00
	19	ALFACE, FLS ÍNTEGRAS- 1º QUALIDADE (SELECIONADAS)	MÇ	10	10,42	100	1042,00
						6231,00	
4	20	POLPA DE AÇAÍ	Kg.	24	19,00	240	4.560,00
	21	POLPA DE ACEROLA	Kg.	50	9,00	500	4500,00
	22	POLPA DE CAJU	Kg.	50	9,45	500	4725,00
	23	POLPA DE ABACAXI	Kg.	50	9,55	500	4775,00
	24	POLPA DE TAPEREBÁ	Kg.	40	12,75	400	5100,00
	25	POLPA DE MARACUJÁ	Kg.	40	11,75	400	4700,00
	26	POLPA DE MURUCI	Kg.	40	9,75	400	3900,00
	27	FARINHA DE TAPIOCA	Kg.	30	13,90	300	4170,00
						36.430,00	
					<b>TOTAL GERAL</b>	<b>62.752,50</b>	

\* Preço de aquisição

é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 26/2013, Art.29, §3º).

## 2. FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

2.2. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº xx/xxxx.

## 3. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS



A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma a ser estabelecido pela Escola de aplicação

#### 4. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 7 (sete) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

#### 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:  
<https://proad.ufpa.br/index.php/chamada-publica-2020>

5.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

5.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

5.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da [Lei 8.666/1993](#).



Universidade Federal do Pará  
Pro-Reitoria de Administração  
Diretoria de Compras e Serviços



Belém/PA), 15 de Setembro de 2020.

---



## ANEXO II - MODELO DE CONTRATO DE VENDA

CONTRATO N.º \_\_/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua

\_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_,

representada neste ato pelo Reitor, o (a) Sr. (a) \_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob

n.º \_\_\_\_\_ ( grupos informais e individuais), doravante denominado

(a)

CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da [Lei nº 11.947/2009](#) e da [Lei nº 8.666/93](#), e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º \_\_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, \_ semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º \_\_, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:



O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição
---------	---------	------------	--------------------------	--------------------





CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no [§ 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013](#)

as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual



ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º \_\_\_\_\_/20XX, pela Resolução CD/FNDE n.º\_/20XX, pela [Lei n.º 8.666/1993](#) e pela [Lei n.º 11.947/2009](#), em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:



Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belém-PA, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA (Grupo Formal)

-----  
\_\_\_\_\_  
REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

**ANEXO III - MODELO DE PROJETO DE VENDA  
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES



GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF				
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município/UF
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*			5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações



acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:



**ANEX III - MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS  
INFORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF			5. CEP
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agriculto		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta



r (a) Familiar							Corrente

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone

6. Nome do representante e e-mail	7. CPF
-----------------------------------	--------

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor



						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total do projeto

OBS: \* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

#### IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



---




**ANEXO III - MODELO PROPOSTO PARA OS  
FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		



Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:
---------------	--	------

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA**

**GRUPOS FORMAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_)  
Eu, \_\_\_\_\_ representante da Cooperativa/Associação  
\_\_\_\_\_, com CNPJ  
nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação no Programa Nacional  
de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de  
venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e  
compõem esta cooperativa/associação.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ \_\_\_\_\_

Assinatura

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_)  
Eu, \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_ e DAP física nº \_\_\_\_\_, declaro,  
para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os



gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO  
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS  
(GRUPOS FORMAIS)**

O(A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_, CNPJ nº  
\_\_\_\_\_, DAP jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede  
\_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por (nome do



representante legal de acordo com o Projeto de Venda) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura